SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN MINAS GERAIS-MG

Contrato 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	343013-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN MINAS GERAIS-MG	VICTOR HUGO RODRIGUES ROCHA	09/11/2026 16:21 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01514.000380/2026-01

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *01514.000380/2026-01)*

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal, por intermédio da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, UASG 343013, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede em [endereço a preencher], neste ato representado por [nome, cargo, matrícula e ato de nomeação], doravante denominado CONTRATANTE, e [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], sediada em [endereço], neste ato representada por [nome e qualificação], conforme [atos constitutivos ou procuração], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº [preencher] e a Dispensa Eletrônica nº [preencher], com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de serviços comuns de transporte coletivo e/ou fornecimento de alimentação para a realização do Inventário Participativo da Comunidade Quilombola do Baú, em Araçuaí/MG, conforme o grupo adjudicado e as condições do Termo de Referência.

1.2. Na versão definitiva do contrato deverão ser mantidos somente os itens do grupo adjudicado à CONTRATADA:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor contratual
1	1	Transporte coletivo de até 50 passageiros, com ida e volta no sábado e no domingo.	serviço global	1	R$ [preencher]
2	2	Café da manhã para 130 pessoas em dois dias, totalizando 260 atendimentos.	serviço global	1	R$ [preencher]
2	3	Almoço para 130 pessoas em dois dias, totalizando 260 atendimentos.	serviço global	1	R$ [preencher]
2	4	Lanche da tarde para 130 pessoas em dois dias, totalizando 260 atendimentos.	serviço global	1	R$ [preencher]

Valor total contratado	R$ [preencher]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos anteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço não contínuo contratado por escopo, não haverá prorrogação sucessiva. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvadas as providências cabíveis caso o atraso decorra de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização e os prazos e condições de execução, medição, recebimento e pagamento constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. A execução ocorrerá em um final de semana de março de 2027, sábado e domingo, excetuados feriados, em data comunicada com a antecedência prevista no Termo de Referência.

3.3. O regime de execução será empreitada por preço global para cada grupo adjudicado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do grupo contratado. A subcontratação acessória dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [preencher] ([valor por extenso]), correspondente ao grupo ou aos grupos adjudicados.

5.2. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, deslocamento, frete, seguros, alimentação da equipe, utensílios, equipamentos e demais custos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Se, por motivo juridicamente admitido, a execução ultrapassar o interregno de um ano, o reajuste será calculado pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Receber o objeto nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

8.3. Notificar por escrito vícios, defeitos, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e registrar as ocorrências.

8.5. Fornecer tempestivamente data, horários, pontos de embarque, condições de acesso e informações sobre a infraestrutura disponível.

8.6. Comunicar a emissão da nota fiscal e pagar a parcela incontroversa quando houver controvérsia, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços recebidos.

8.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurada a defesa.

8.9. Decidir as solicitações relacionadas à execução no prazo de 30 dias, prorrogável motivadamente por igual período.

8.10. Não praticar ingerência indevida na gestão interna da CONTRATADA nem estabelecer vínculo de subordinação com seus trabalhadores.

8.11. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta, assumindo os riscos e custos da perfeita execução.

9.2. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar as informações solicitadas.

9.3. Designar preposto ou responsável operacional e manter canal de comunicação durante o planejamento e o evento.

9.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, a parcela executada com vícios, defeitos ou desconformidades.

9.5. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, aos participantes ou a terceiros.

9.6. Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.7. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, sanitárias, ambientais e de segurança.

9.8. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução e adotar as providências de contingência.

9.9. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação.

9.10. Apresentar os documentos do veículo e do motorista, quando contratada para o Grupo 1, e a documentação sanitária, quando contratada para o Grupo 2.

9.11. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

9.12. Não empregar criança ou adolescente em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e tratarão dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício regular de direitos.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, limitará o acesso às pessoas necessárias e comunicará imediatamente eventual incidente, indicando os dados afetados, riscos e providências adotadas.

10.3. Encerrada a finalidade, os dados serão eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória será de 0,5% do valor da parcela em atraso por dia, limitada a 10%. A multa compensatória será de 5% a 20% do valor do grupo afetado, conforme a gravidade e a extensão da inexecução, sem prejuízo da reparação integral do dano.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência.

13.2. A extinção antes da conclusão poderá ocorrer nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos já cumpridos, dos pagamentos realizados e das indenizações ou multas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites e as hipóteses legais.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguinte dotação: Programa [preencher]; Ação [preencher]; Plano Orçamentário [preencher]; Fonte [preencher]; PTRES [preencher]; Plano Interno [preencher]; Natureza da Despesa 339039, sujeita à confirmação.

15.2. A nota de empenho será indicada após a emissão: nº [preencher].

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial, observadas as normas de transparência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir questões não solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WALMIRA COSTA

Membro da comissão de contratação

IZABEL CRISTINA DE ABREU

Membro da comissão de contratação

ROMULO AUGUSTO DRUMMOND

Membro da comissão de contratação

VICTOR HUGO RODRIGUES ROCHA

Membro da comissão de contratação